



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei nº. 035, de 10 de março de 2025, que "*DISPÕE SOBRE ESPECIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA PARA COBERTURA DE DESPESA COM INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A presente Propositura trata-se da regulamentação da Resolução nº0067 de 27 de novembro de 2001, que "*DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL*".

Diante de análise da referida Resolução foi constatado que se faz necessário constar a dotação própria para cobertura das despesas com a indenização de veículo particular de vereadores e servidores.

Nesse sentido, a presente Propositura trata-se simplesmente de além de convalidar por Lei a Resolução nº0067 de 27 de novembro de 2001, estabelece a fonte de recurso para cobertura das referidas despesas.

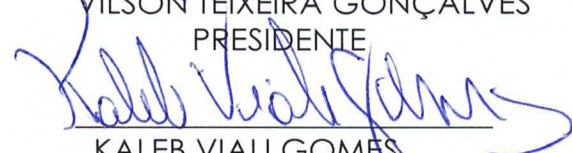
Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

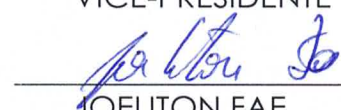
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES


JOELITON FAE



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTÓCOLO 0102 2025
Fl. 001
Rio Bananal - ES em 13/03/2025

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ESPECIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA PARA COBERTURA DE DESPESA COM INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidadas por esta Lei as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Bananal, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, pela Resolução nº0067 de 27 de novembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ressarcimento do uso de veículo particular dos servidores e vereadores a serviço do Legislativo Municipal, Instituído pela Resolução nº0067 de 27 de novembro de 2001, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

001 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010001.010310012.001 – Manutenção das Atividades da Ação Legislativa

33903300000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

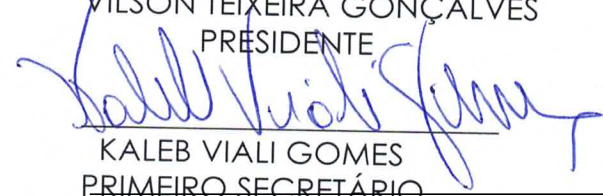
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

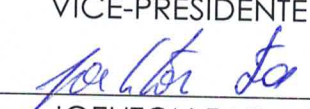
Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.